



## Índice

### DELIBERAÇÕES DO TRIBUNAL PLENO, DECISÕES SINGULARES E EDITAIS DE CITAÇÃO E AUDIÊNCIA ..... 1

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL .....	1
Poder Executivo .....	1
Administração Direta .....	1
Empresas Estatais .....	3
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.....	4
Bombinhas.....	4
Campos Novos.....	4
Itajaí.....	4
Jaraguá do Sul.....	5
Rio do Campo.....	5
São Bento do Sul .....	6
<b>PAUTA DAS SESSÕES.....</b>	<b>6</b>
<b>ATOS ADMINISTRATIVOS.....</b>	<b>8</b>
<b>LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....</b>	<b>10</b>

## Deliberações do Tribunal Pleno, Decisões Singulares e Editais de Citação e Audiência

### Administração Pública Estadual

#### Poder Executivo

##### Administração Direta

Acórdão n. 1387/2008

1. Processo n. ALC - 03/02674390
2. Assunto: Grupo 3 – Auditoria de Licitações, Contratos, Convênios e Atos Jurídicos Análogos - Período: janeiro a dezembro de 2002
3. Responsável: *Paulo César Ramos de Oliveira* - ex-Secretário de Estado
4. Órgão: **Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania** (atual Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão)
5. Unidade Técnica: DCE
6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, sobre licitações, contratos, convênios e atos jurídicos análogos, com abrangência ao período de 2002, realizada na Secretaria de Estado da Justiça e

Cidadania (atual Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão).

Considerando que foi efetuada a audiência do Responsável, conforme consta na f. 180 dos presentes autos;

Considerando que as alegações e documentos apresentados são insuficientes para elidir irregularidades apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes do Relatório de Instrução DCE/Insp.3/Div.9 n. 15/07;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

6.1. Conhecer do Relatório de Auditoria realizada na Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania (atual Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão), com abrangência sobre licitações, contratos, convênios e atos jurídicos análogos, referente ao período de janeiro a dezembro de 2002, para considerar, com fundamento no art. 36, §2º, alínea "a", da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

6.1.1. regulares os Termos Aditivos (TA) ns. 001 e 002/02;

6.1.2. Irregulares os seguintes atos:

6.1.2.1. Convênios ns. 101/2002-5, 102/2002-3, 103/2002-1, 104/2002-0, 105/2002-8, 106/2002-6, 107/2002-4, 108/2002-2, 110/2002-4, 111/2002-2, 112/2002-0, 113/2002-9, 114/2002-7, 115/2002-5, 116/2002-3, 118/2002-0, 120/2002-1, 122/2002-8, 123/2002-6, 124/2002-4, 125/2002-7, 126/2002-0, 128/2002-7, 129/2002-5, 130/2002-9, 131/2002-7, 133/2002-3, 135/2002-0, 136/2002-8, 138/2002-4, 140/2002-6, 142/2002-2, 143/2002-0, 144/2002-9, 145/2002-7, 146/2002-5, 147/2002-3, 148/2002-1, 150/2002-3, 151/2002-1, 153/2002-8, 154/2002-6, 155/2002-4, 156/2002-2, 157/2002-0, 158/2002-9, 159/2002-7, 160/2002-0, 161/2002-9, 162/2002-7, 163/2002-5, 164/2002-3, 165/2002-1, 166/2002-0, 167/2002-8, 168/2002-6, 172/2002-4, 174/2002-0, 175/2002-9, 176/2002-7, 178/2002-3, 179/2002-1, 180/2002-5, 181/2002-3, 182/2002-1, 183/2002-0, 210/2002-0, 211/2002-9, 213/2002-5, 216/2002-0, 2902/2002-5 e 11035/2002-3 (item 3.1.2.1 da Conclusão do Relatório DCE);

6.1.2.2. Convênios ns. 109/02-0, 119/02-8, 127/02-9, 134/02-1, 137/02-6, 139/02-2, 149/02-0, 152/02-0, 169/02-4, 170/02-8, 171/02-6, 173/02-2, 177/02-5, 184/02-8, 185/02-6, 186/02-4, 187/02-2, 190/02-2, 191/02-0, 192/02-9, 193/02-7, 194/02-5, 195/02-3, 197/02-0, 198/02-8, 199/02-6, 201/02-1, 202/02-0, 203/02-8, 204/02-6, 205/02-4, 206/02-2, 207/02-0, 208/02-9, 209/02-7, 212/02-7, 215/02-1, 217/02-8, 225/02-9, 246/02-1, 250/02-0, 1594/02-6, 1647/02-0, 5469/02-0, 5472/02-0, 7552/02-3 e 9295/02-9 (item 3.1.2.2 da Conclusão do Relatório DCE);

6.1.2.3. Tomada de Preços (TP) n. 049/2001, decorrente do Contrato n. 002/02 (item 3.1.2.3 da Conclusão do Relatório DCE);

6.1.2.4. Contrato n. 121/2001 e TA n. 016/02 (item 3.1.2.4 da Conclusão do Relatório DCE);

6.1.2.5. Contrato n. 066/02 (item 3.1.2.5 da Conclusão do Relatório DCE);

6.1.2.6. Contrato n. 043/02 (item 3.1.2.6 da Conclusão do Relatório DCE);

6.1.2.7. TA ns. 006, 003 e 019/02 (item 3.1.2.7 da Conclusão do Relatório DCE);

6.1.2.8. TA n. 004/02 (item 3.1.2.8 da Conclusão do Relatório DCE);

6.1.2.9. TA n. 005/02 e 011/02 (item 3.1.2.9 da Conclusão do Relatório DCE);

6.1.2.10. TP ns. 029 e 030/02, TA ns. 006 e 026/01, 007, 012, 015, 024, 025 e 029/02 (item 3.1.2.10 da Conclusão do Relatório DCE).

6.2. Aplicar ao Sr. *Paulo César Ramos de Oliveira* - ex-Secretário de Estado da Justiça e Cidadania, CPF n. 207.005.800-00, as multas abaixo discriminadas, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte



de Contas, para comprovar ao Tribunal o recolhimento das referidas multas ao Tesouro do Estado, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

6.2.1. com base no art. 70, II, da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 109, II, do Regimento Interno, as seguintes multas:

6.2.1.1. R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em face do valor empenhado não corresponder ao valor estabelecido no cronograma de desembolso dos convênios, descumprindo os arts. 58, 60 e 61 da Lei (federal) n. 4.320/64, bem como as regras da Lei (federal) n. 8.666/93 e do Decreto n. 2001/00, prejudicando o caráter de continuidade na realização dos programas 4244, 4248 e 4841 constantes na Lei Orçamentária n. 12.110/2002; relativamente aos atos constantes dos itens 6.1.2.1 e 6.1.2.2 desta deliberação;

6.2.1.2. R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela não-comprovação nos autos da existência de autorização na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual, contrariando o art. 62, I, da Lei Complementar (federal) n. 101/2000- LRF, nos moldes do art. 4º § 4º do Decreto n. 2001/2000, vigente à época; relativamente aos atos constantes do item 6.1.2.1 desta deliberação;

6.2.1.3. R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em razão da ausência de comprovação de prévio cadastro da empresa adjudicada, contrariando o art. 22, §§ 2º e 9º, da Lei (federal) n. 8.666/93; relativamente ao ato constante do item 6.1.2.3 desta deliberação;

6.2.1.4. R\$ 400,00 (quatrocentos reais), devido à incompatibilidade das demais empresas com o objeto da licitação, nos termos do edital, por não serem do ramo, objeto da tomada de preços, e pelo não-encaminhamento da nominata dos contratados e suas respectivas lotações para o cumprimento dos serviços prestados conforme objeto do edital, contrariando o art. 41 da Lei (federal) n. 8.666/93; relativamente ao ato constante do item 6.1.2.3 desta deliberação;

6.2.1.5. R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em função do tipo de licitação adotado pela Unidade, menor percentual de taxa de administração, não se encontrar arrolado no art. 45, § 1º, da Lei (federal) n. 8.666/93, I; relativamente ao ato constante do item 6.1.2.3 desta deliberação;

6.2.1.6. R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em face do valor contratual indefinido, contrariando o art. 55, III e XI, da Lei (federal) n. 8.666/93, tendo em vista que são cláusulas necessárias de todo o contrato as que estabeleçam o preço, bem como a vinculação ao edital de licitação à proposta do licitante; relativamente aos atos constantes dos itens 6.1.2.4 e 6.1.2.8 desta deliberação;

6.2.1.7. R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em razão da ausência de nota de empenho, contrariando o art. 61 da Lei (federal) n. 4.320/64; relativamente ao ato constante do item 6.1.2.5 desta deliberação;

6.2.1.8. R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pelo prazo de vigência contratual extrapolar o crédito do exercício orçamentário, contrariando o art. 57, *caput*, da Lei (federal) n. 8.666/93; relativamente aos atos constantes dos itens 6.1.2.5 e 6.1.2.8 desta deliberação;

6.2.1.9. R\$ 400,00 (quatrocentos reais), devido à ausência da identificação da licitação de origem, contrariando o art. 61, *caput*, da Lei (federal) n. 8.666/93; relativamente aos atos constantes dos itens 6.1.2.6 e 6.1.2.8 desta deliberação;

6.2.1.10. R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em virtude da ausência nos autos da documentação relativa à regularidade fiscal, qual seja, CNDS para com a Previdência Social, contrariando os arts. 47, I, alínea "a", da Lei n. 8.212/91 e 29, IV, da Lei (federal) n. 8.666/93; ausência de comprovação de regularidade junto a Fazenda Estadual, afrontando o art. 29, III, da Lei (federal) n. 8.666/93 e Certificado de Regularidade junto ao FGTS, em transgressão aos arts. 27, alínea "a", da Lei (federal) n. 8.036/90 e 29, IV, da Lei (federal) n. 8.666/93; relativamente ao ato constante do item 6.1.2.6 desta deliberação;

6.2.1.11. R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em face da ausência da prorrogação do prazo do Termo Aditivo justificada por escrito e previamente autorizada pela Autoridade competente, contrariando art. 57, § 2º da Lei (federal) n. 8.666/93; relativamente aos atos constantes do item 6.1.2.7 desta deliberação;

6.2.1.12. R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela ausência das certidões de habilitação exigidas na licitação, contrariando o art. 55, XIII, da Lei (federal) n. 8.666/93; relativamente aos atos constantes dos itens 6.1.2.8 e 6.1.2.9 desta deliberação.

6.2.2. com base no art. 70, V, da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 109, V, do Regimento Interno, a multa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), devido à não-apresentação dos processos

licitatórios e termos aditivos, quando da Auditoria realizada "in loco", contrariando o art. 82 da Resolução n. TC-16/94 relativamente aos atos constantes do item 6.1.2.10 desta deliberação.

6.3. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do *Relatório de Instrução DCE/Insp.3/Div.9 n. 15/07*, à Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão e ao Sr. *Paulo César Ramos de Oliveira* - ex-Secretário de Estado.

7. Ata n. 56/08

8. Data da Sessão: 01/09/2008 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos (Relator), César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/00) e Sabrina Nunes Locken (art. 86, *caput*, da LC n. 202/00).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.

11. Auditor presente: Adircélio de Moraes Ferreira Junior.

JOSÉ CARLOS PACHECO

Presidente

OTÁVIO GILSON DOS SANTOS

Relator

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 1601/2008

1. Processo n. REC - 01/03325298

2. Assunto: Grupo 2 – Recurso de Reexame contra decisão exarada no Processo n. SPE-00/00880990 - Aposentadoria de Márcia Lemos

3. Interessado: *Celestino Roque Secco* - ex-Secretário de Estado

4. Órgão: **Secretaria de Estado da Administração**

5. Unidade Técnica: COG

6. Acórdão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Conhecer do Recurso de Reexame, nos termos do art. 80 da Lei Complementar n. 202/2000, interposto contra o Acórdão n. 348/2001, exarado na Sessão Ordinária de 03/09/2001, nos autos do Processo n. SPE-00/00880990, e, no mérito, dar-lhe provimento para:

6.1.1. modificar o item 6.1, e subitens, da decisão recorrida, que passa a ter a seguinte redação:

"6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, combinado com o art. 36, § 2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, dos atos de Aposentadoria e de alteração de proventos de Márcia Lemos, servidora da Secretaria de Estado da Segurança Pública, matrícula 150.459-2-01, no cargo de Agente de Atividades Administrativas, nível ONO-I-06-G, consubstanciados na Portaria (aposentatória) n. 451/1999, de 09/03/1999, e na Apostila (retificatória de proventos) n. 405/2000, de 21/09/2000, considerados legais conforme pareceres emitidos nos autos".

6.1.2. manter a aplicação de multa constante do item 6.2 da deliberação recorrida;

6.1.3. tornar insubsistente a determinação constante do item 6.3 do acórdão impugnado.

6.2. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do *Parecer COG n. 629/08*, à Secretaria de Estado da Administração e ao Sr. *Celestino Roque Secco* - ex-Secretário de Estado.

7. Ata n. 73/08

8. Data da Sessão: 29/10/2008 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, César Filomeno Fontes, Sabrina Nunes Locken (Relatora - art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000) e Adircélio de Moraes Ferreira Junior (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi.  
JOSÉ CARLOS PACHECO  
Presidente  
SABRINA NUNES IOCKEN  
Relatora (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)  
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA  
Procurador Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

---

Acórdão n. 1602/2008

1. Processo n. REC - 02/06545967  
2. Assunto: Grupo 2 – Recurso de Reconsideração contra decisão exarada no Processo n. APC-01/01546475 - Exercício de 2000  
3. Interessado: *Celestino Roque Secco* - ex-Secretário de Estado e ex-Gestor do FUNDEC  
4. Órgão: **Secretaria de Estado da Casa Civil**/Fundo Estadual de Defesa Civil - FUNDEC  
5. Unidade Técnica: COG  
6. Acórdão:  
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:  
6.1. Conhecer do Recurso de Reconsideração, nos termos do art. 77 da Lei Complementar n. 202/2000, interposto contra o Acórdão n. 0116/2002, exarado na Sessão Ordinária de 25/02/2002 nos autos do Processo n. APC-01/01546475, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para:  
6.1.1. cancelar as multas constantes dos itens 6.2.1 e 6.2.3 da decisão recorrida.  
6.1.2. ratificar os demais termos da decisão recorrida.  
6.2. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do *Parecer COG n. 564/06*, ao Fundo Estadual de Defesa Civil - FUNDEC e ao Sr. *Celestino Roque Secco* - ex-Gestor daquele Fundo.  
7. Ata n. 73/08  
8. Data da Sessão: 29/10/2008 - Ordinária  
9. Especificação do quorum:  
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, César Filomeno Fontes, Sabrina Nunes Iocken (Relatora - art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000) e Adircélio de Moraes Ferreira Junior (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000).  
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.  
11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi.  
JOSÉ CARLOS PACHECO  
Presidente  
SABRINA NUNES IOCKEN  
Relatora (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)  
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA  
Procurador Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

---

Acórdão n. 1603/2008

1. Processo n. REC - 06/00054594  
2. Assunto: Grupo 2 – Recurso de Reexame contra decisão exarada no Processo n. AOR-03/06652056 - Exercícios de 2001 e 2002  
3. Interessado: *Valdir Piccoli* - Gerente Regional da GEREI/SED/Curitiba em 2003  
4. Órgão: **Secretaria de Estado da Educação e Inovação** (atual Secretaria de Estado da Educação)  
5. Unidade Técnica: COG  
6. Acórdão:  
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:  
6.1. Conhecer do Recurso de Reexame, nos termos do art. 80 da Lei Complementar n. 202/2000, interposto contra o Acórdão n. 2540/2005, exarado na Sessão Ordinária de 07/12/2005, nos autos

do Processo n. AOR-03/06652056, para, no mérito, negar-lhe provimento, ratificando na íntegra a decisão recorrida.  
6.2. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do *Parecer COG n. 688/08*, à Secretaria de Estado da Educação e ao Sr. *Valdir Piccoli* - Gerente Regional da GEREI/SED/Curitiba em 2003.  
7. Ata n. 73/08  
8. Data da Sessão: 29/10/2008 - Ordinária  
9. Especificação do quorum:  
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, César Filomeno Fontes, Sabrina Nunes Iocken (Relatora - art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000) e Adircélio de Moraes Ferreira Junior (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000).  
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.  
11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi.  
JOSÉ CARLOS PACHECO  
Presidente  
SABRINA NUNES IOCKEN  
Relatora (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)  
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA  
Procurador Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

---

## Empresas Estatais

Acórdão n. 1607/2008

1. Processo n. REC - 04/04724264  
2. Assunto: Grupo 2 – Recurso de Reconsideração contra decisão exarada no Processo n. TCE-02/07770433 - Exercício de 2000  
3. Interessado: *Fernando César Granemann Driessen* - ex-Diretor-Presidente  
4. Entidade: **Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC**  
5. Unidade Técnica: COG  
6. Acórdão:  
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:  
6.1. Conhecer do Recurso de Reconsideração, nos termos do art. 77 da Lei Complementar n. 202/2000, interposto contra o Acórdão n. 0970/2004, exarado na Sessão Ordinária de 24/05/2004, nos autos do Processo n. TCE-02/07770433, para, no mérito, negar-lhe provimento, ratificando na íntegra a decisão recorrida.  
6.2. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do *Parecer COG n. 120/08*, ao Sr. *Fernando César Granemann Driessen* - ex-Diretor-Presidente da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC.  
7. Ata n. 73/08  
8. Data da Sessão: 29/10/2008 - Ordinária  
9. Especificação do quorum:  
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, César Filomeno Fontes, Sabrina Nunes Iocken (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000) e Adircélio de Moraes Ferreira Junior (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000).  
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.  
11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi (Relator).  
JOSÉ CARLOS PACHECO  
Presidente  
WILSON ROGÉRIO WAN-DALL  
Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)  
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA  
Procurador Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

## Administração Pública Municipal

### Bombinhas

Acórdão n. 1608/2008

1. Processo n. REC - 05/00166528
2. Assunto: Grupo 2 – Recurso de Reconsideração contra decisão exarada no Processo n. TCE-02/10813440 - Exercícios de 2001 a 2003
3. Interessado: *Alexandre João de Melo* - Presidente em 2003 e 2004
4. Órgão: **Câmara Municipal de Bombinhas**
5. Unidade Técnica: COG
6. Acórdão:

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Conhecer do Recurso de Reconsideração, nos termos do art. 77 da Lei Complementar n. 202/2000, interposto contra o Acórdão n. 1795/2004, exarado na Sessão Ordinária de 13/10/2004, nos autos do Processo n. TCE-02/10813440, para, no mérito, negar-lhe provimento, ratificando na íntegra a decisão recorrida.

6.2. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do *Parecer COG n. 55/08*, à Câmara Municipal de Bombinhas e ao Sr. *Alexandre João de Melo* - Presidente daquele Órgão em 2003 e 2004.

7. Ata n. 73/08

8. Data da Sessão: 29/10/2008 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, César Filomeno Fontes, Sabrina Nunes Iocken (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000) e Adircélio de Moraes Ferreira Junior (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi (Relator).

JOSÉ CARLOS PACHECO

Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 1609/2008

1. Processo n. REC - 05/00166609
2. Assunto: Grupo 2 – Recurso de Reconsideração contra decisão exarada no Processo n. TCE-02/10813440 - Exercícios de 2001 a 2003
3. Interessado: *Júlio César Ribeiro* - Presidente em 2001 e 2002
4. Órgão: **Câmara Municipal de Bombinhas**
5. Unidade Técnica: COG
6. Acórdão:

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Conhecer do Recurso de Reconsideração, nos termos do art. 77 da Lei Complementar n. 202/2000, interposto contra o Acórdão n. 1795/2004, exarado na Sessão Ordinária de 13/10/2004, nos autos do Processo n. TCE-02/10813440, para, no mérito, negar-lhe provimento, ratificando na íntegra a decisão recorrida.

6.2. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do *Parecer COG n. 56/08*, à Câmara Municipal de Bombinhas e ao Sr. *Júlio César Ribeiro* - Presidente daquele Órgão em 2001 e 2002.

7. Ata n. 73/08

8. Data da Sessão: 29/10/2008 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, César Filomeno Fontes, Sabrina Nunes Iocken (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000) e Adircélio de Moraes Ferreira Junior (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi (Relator).

JOSÉ CARLOS PACHECO

Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

### Campos Novos

Acórdão n. 1604/2008

1. Processo n. REC - 08/00408292
2. Assunto: Grupo 2 – Recurso de Reexame contra decisão exarada no Processo n. SPE-01/03732411 - Aposentadoria de Arlindo Margolt
3. Interessado: *Nelson Cruz* - Prefeito Municipal
4. Entidade: **Prefeitura Municipal de Campos Novos**
5. Unidade Técnica: COG
6. Acórdão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Conhecer do presente Recurso de Reexame, com fundamento no art. 80 da Lei Complementar n. 202/00, interposto contra o Acórdão n. 0863/2008, exarado na Sessão Ordinária de 02/06/2008, nos autos do Processo SPE-01/03732411, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para:

6.1.1. cancelar o item 6.1 do Acórdão recorrido;

6.1.2. manter os demais itens do Acórdão recorrido.

6.2. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do *Parecer COG n. 557/08*, à Prefeitura Municipal de Campos Novos.

7. Ata n. 73/08

8. Data da Sessão: 29/10/2008 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, César Filomeno Fontes, Sabrina Nunes Iocken (Relatora - art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000) e Adircélio de Moraes Ferreira Junior (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi.

JOSÉ CARLOS PACHECO

Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN

Relatora (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

### Itajaí

Processo nº: REP 08/00469089

Unidade Gestora: **Prefeitura Municipal de Itajaí**

Interessado: Justiça do Trabalho – Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Itajaí/SC

Assunto: Admissibilidade de Representação acerca de suposta contratação irregular na Prefeitura Municipal de Itajaí  
Relatório nº: 72/2008

#### DESPACHO SINGULAR

(Exame Preliminar de Admissibilidade de REPRESENTAÇÃO - arts. 96, §2º, c/c 102, parágrafo único, da Resolução nº TC-06/2001, com a redação alterada pela Resolução nº TC-05/2005).

#### Objeto da Representação

Tratam os presentes autos de Representação em face do Município de Itajaí, encaminhada pelo Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Itajaí, noticiando acerca de sentença proferida nos autos do processo nº RT 04600-2006-047-12-00-9, originário da 3ª Vara do Trabalho de Itajaí/SC, na qual foi reconhecida a contratação, a título precário do Sr. Carlito Becalli, para exercer a função de Agente de Serviços Gerais II, no período compreendido entre 22 de abril de 2003 a 30 de junho de 2003, de 01 de julho de 2003 a 31 de dezembro de 2003, de 23 de dezembro de 2003 a 31 de março de 2005, de 13 de abril de 2005 a 31 de dezembro de 2005 e entre 01 de janeiro de 2006 a 30 de junho de 2006, sem concurso público, em possível afronta ao art. 37, II e V, da Constituição Federal.

#### Diretoria de Controle dos Municípios - DMU

Os autos foram encaminhados à Diretoria de Controle dos Municípios - DMU - para análise preliminar de admissibilidade, a qual emitiu o Relatório nº 04902/2008, cujos termos são pelo conhecimento da presente Representação.

#### Do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas manifestou-se por meio do Parecer MPTC nº 6639/2008 acompanhando o entendimento do Órgão de Controle.

Considerando o exposto, diante das razões apresentadas pela Diretoria de Controle dos Municípios e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e com fulcro no art. 96, §2º, c/c art. 102, caput, da Resolução nº TC-06/2001, com a redação imposta pela Resolução nº TC-05/2005, decido:

**1. Em preliminar, conhecer da presente Representação** que versa acerca de supostas irregularidades cometidas pela Prefeitura Municipal de Itajaí, por preencher os requisitos necessários previstos no art. 102, caput, da Resolução nº TC-06/2001 e 65, § 1º, c/c o art. 66 da Lei Complementar nº 202/2000.

**2. Determinar à Diretoria de Controle dos Municípios - DMU** - que sejam adotadas providências, inclusive auditoria, inspeção ou diligência, que se fizerem necessárias, junto à Prefeitura Municipal de Itajaí, com vistas à apuração dos fatos apontados como irregulares.

**3. Determinar à Secretaria Geral (SEG/DICAN)**, nos termos do art. 36 da Resolução nº TC-09/2002, com a redação imposta pela Resolução nº TC-05/2005, que dê ciência do presente Despacho aos Senhores Conselheiros e Auditores deste Tribunal.

Florianópolis, 03 de novembro de 2008

SALOMÃO RIBAS JUNIOR

Conselheiro- Relator

## Jaraguá do Sul

Acórdão n. 1610/2008

1. Processo n. REC - 05/03973033

2. Assunto: Grupo 2 – Recurso de Reconsideração contra decisão exarada no Processo n. TCE-02/10878223 - Exercício de 2000

3. Interessado: *Humberto José Travi* - Diretor-Presidente à época

4. Entidade: **Companhia de Desenvolvimento de Jaraguá do Sul - CODEJAS**

5. Unidade Técnica: COG

6. Acórdão:

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Conhecer do Recurso de Reconsideração, nos termos do art. 77 da Lei Complementar n. 202/2000, interposto contra o Acórdão n. 0941/2005, exarado na Sessão Ordinária de 06/06/2005, nos autos do Processo n. TCE-02/10878223, para, no mérito, negar-lhe provimento, ratificando na íntegra a decisão recorrida.

6.2. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do *Parecer COG n. 281/08*, ao Sr. *Humberto José Travi* - Diretor-Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Jaraguá do Sul - CODEJAS em 2000.

7. Ata n. 73/08

8. Data da Sessão: 29/10/2008 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, César Filomeno Fontes, Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Adircélio de Moraes Ferreira Junior (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi (Relator).

JOSÉ CARLOS PACHECO

Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

## Rio do Campo

Decisão n. 3677/2008

1. Processo n. RPJ - 07/00287531

2. Assunto: Grupo 2 – Representação do Ministério Público Estadual acerca de irregularidades praticadas nos serviços de pavimentação na localidade de Taiozinho

3. Responsável: *Antônio Pereira* - Prefeito Municipal

4. Entidade: **Prefeitura Municipal de Rio do Campo**

5. Unidade Técnica: DLC

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Determinar ao Sr. *Antônio Pereira* - Prefeito Municipal de Rio do Campo, a adoção de providências visando à *instauração de tomada de contas especial*, nos termos do art. 10, §1º, da Lei Complementar n. 202/2000, com a estrita observância do disposto no art. 12 da Instrução Normativa n. 03/2007, alterada pela Instrução Normativa n. TC-06/2008, em razão dos fatos abaixo arrolados causadores de prejuízo ao erário, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, sob pena de responsabilidade solidária:

a) utilização de projeto de engenharia com falhas/imprecisões (itens 2.1.2 e 2.2.2 do Relatório DLC);

b) execução de serviço de pavimentação da Rua Campinas em Taiozinho incompleto e sem qualidade técnica (itens 2.1.5 e 2.2.5 do Relatório DLC).

6.1.1. Fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que as providências administrativas se esgotarem, para que a Prefeitura Municipal de Rio do Campo, comprove a este Tribunal a instauração da Tomada de Contas Especial.

6.1.2. A fase interna da tomada de contas especial deverá ser concluída no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua instauração, conforme dispõe o art. 11 da referida Instrução Normativa, e alterações.

6.1.3. Determinar à Prefeitura Municipal de Rio do Campo, com fulcro no art. 13 da citada Instrução Normativa, e alterações, o encaminhamento a este Tribunal da Tomada de Contas Especial, tão logo concluída.

6.2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do *Relatório DLC/Insp.1/Div.2 n. 235/2007*:

6.2.1. ao Ministério Público Estadual;

6.2.2. ao Sr. *Antônio Pereira* - Prefeito Municipal de Rio do Campo e ao responsável pelo controle Interno daquela entidade, com remessa de cópia da *Instrução Normativa n. TC-03/2007, alterada pela Instrução Normativa n. TC-06/2008*:

7. Ata n. 73/08

8. Data da Sessão: 29/10/2008 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, César Filomeno Fontes, Sabrina Nunes Locken (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000) e Adircélio de Moraes Ferreira Junior (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi (Relator).

JOSÉ CARLOS PACHECO

Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

## São Bento do Sul

Decisão n. 3678/2008

1. Processo n. REC - 08/00439252

2. Assunto: Grupo 2 – Recurso de Reexame contra decisão exarada no Processo n. SPE-02/10277220 - Aposentadoria de Damiano Kaczorowski

3. Interessado: *Fernando Mallon* - Prefeito Municipal

4. Entidade: **Prefeitura Municipal de São Bento do Sul**

5. Unidade Técnica: COG

6. Decisão:

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Conhecer do Recurso de Reexame, nos termos do art. 80 da Lei Complementar n. 202/2000, interposto contra a Decisão n. 1409/2008, exarada na Sessão Ordinária de 19/05/2008, nos autos do Processo n. SPE-02/10277220, para, no mérito, negar-lhe provimento, ratificando na íntegra a decisão recorrida.

6.2. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do *Parecer COG n. 600/08*, ao Sr. *Fernando Mallon* - Prefeito Municipal de São Bento do Sul.

7. Ata n. 73/08

8. Data da Sessão: 29/10/2008 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, César Filomeno Fontes, Sabrina Nunes Locken (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000) e Adircélio de Moraes Ferreira Junior (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi (Relator).

JOSÉ CARLOS PACHECO

Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

PDI-00/01400908 / MPSC/PGJ / Luiz Ademir Hessmann

REC-05/04061755 / CMPetrolândia / Joel Longen

REC-07/00640320 / PMSiderópolis / José Antônio Périco

REC-08/00396855 / PMSBentoSul / Fernando Mallon

REP-08/00317068 / HMSJJoinville / Marcelo Feliz Artibeiro

ALC-06/00519228 / SDR-Ibirama / Aldo Schneider

**RELATOR: LUIZ ROBERTO HERBST**

**Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável**

TCE-01/02230536 / PMLmbituba / Jerônimo Lopes

APE-07/00581138 / PMFpolis / Ângela Regina Heinzen Amin Helou

SPE-06/00489302 / IPREVEBVelha / Valter Marino Zimmermann

**RELATOR: SALOMÃO RIBAS JUNIOR**

**Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável**

RPA-04/05037473 / PMTTilias / Afonso Dresch, Antônio Carlos Altenburger

RPJ-03/02936939 / SES / Darlene Dorneles de Ávila

APE-08/00345274 / SEE / Demétrius Ubiratan Hintz

APE-08/00397746 / ISSEMJSul / Juliana Nora

APE-08/00398475 / ISSEMJSul / Juliano Nora

APE-08/00398980 / ISSEMJSul / Juliano Nora

APE-08/00399285 / ISSEMJSul / Juliano Nora

APE-08/00400127 / CAMBORIÚ PREV / Edson Olegário

APE-08/00400208 / CAMBORIÚ PREV / Edson Olegário

APE-08/00477260 / SEE / Demétrius Ubiratan Hintz

APE-08/00509994 / SEE / Demétrius Ubiratan Hintz

APE-08/00565207 / SEE / Demétrius Ubiratan Hintz

APE-08/00566360 / SEE / Demétrius Ubiratan Hintz

APE-08/00566602 / SEE / Demétrius Ubiratan Hintz

APE-08/00567099 / SEE / Demétrius Ubiratan Hintz

APE-08/00567250 / SEE / Demétrius Ubiratan Hintz

APE-08/00567684 / SEE / Demétrius Ubiratan Hintz

APE-08/00568737 / SEE / Demétrius Ubiratan Hintz

APE-08/00570472 / SEE / Demétrius Ubiratan Hintz

APE-08/00570715 / SEE / Demétrius Ubiratan Hintz

APE-08/00608461 / IPREVILLE / Luiz Henrique da Silveira

APE-08/00610601 / IPREVILLE / Luiz Henrique da Silveira

APE-08/00620160 / SEE / Demétrius Ubiratan Hintz

APE-08/00621727 / SEE / Demétrius Ubiratan Hintz

SPE-06/00458253 / ISSBLUmenau / Carlos Xavier Schramm

**RELATOR: OTÁVIO GILSON DOS SANTOS**

**Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável**

PDI-02/03067177 / PMGaruva / Sidnei Pensky

APE-07/00607382 / SEE / Paulo Roberto Bauer

APE-07/00664505 / SEE / Demétrius Ubiratan Hintz

APE-08/00607490 / IPREVILLE / Luiz Henrique da Silveira

APE-08/00607902 / IPREVILLE / Luiz Henrique da Silveira

APE-08/00618009 / FCEE / Demétrius Ubiratan Hintz

PPA-07/00600884 / SEE / Demétrius Ubiratan Hintz

PPA-08/00290194 / CMFpolis / Jaime Tonello

PPA-08/00558340 / IPASCaçador / Fernando Scolaro

**RELATOR: CÉSAR FILOMENO FONTES**

**Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável**

CON-08/00330323 / CMUrubici / Márcio Niehues

DEN-08/00413610 / PMLmbituba / Otacílio de Souza

REC-08/00446976 / PMSBentoSul / Fernando Mallon

REP-08/00492811 / PMLmbituba / Érica Pitigliani Custódio

PCA-08/00249470 / FMSJupia / Alcir Luza

**RELATOR: ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR**

**Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável**

REC-03/03045124 / SCTME / Fábio Sarda

RPJ-04/05034881 / PMTubarão / Ângelo Antônio Zabot, Carlos José

Stüpp, José Luiz Tancredo, Adilson Missfeld

APE-08/00429451 / SSPDC / Demétrius Ubiratan Hintz

**RELATOR: GERSON DOS SANTOS SICCA**

**Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável**

PCA-06/00094464 / CMWitmarsum / Lúcia Sacani

**RELATOR: CLEBER MUNIZ GAVI**

**Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável**

ELC-08/00186109 / PMFpolis / Dário Elias Berger

## Pauta das Sessões

Comunicamos a quem interessar, de acordo com o artigo 249 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução TC-06/2001, que constarão das Pautas das Sessões de 24/11/2008 e 26/11/2008 os processos a seguir relacionados:

**Sessão de 24/11/2008**

**RELATOR: WILSON ROGÉRIO WAN-DALL**

**Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável**

PCP-08/00165888 / PMGCRamos / Anísio Anatólio Soares  
 PRP-08/00153600 / PMBBarraSul / Ademir Yunes Rosa  
 APE-07/00640835 / PMCNovos / Nelson Cruz  
 APE-07/00652841 / ISSBLUmenau / Carlos Xavier Schramm  
 APE-07/00653813 / ISSBLUmenau / Carlos Xavier Schramm  
 APE-08/00316258 / IPREMARAquari / Marisete Maria Gonçalves  
 PPA-08/00487737 / DEINFRA / Demétrius Ubiratan Hintz  
 SPE-02/07789290 / FSMPBrusque / Hylário Zen  
 SPE-07/00223053 / PMCanoinhas / Orlando Krautler  
 SPE-07/00469648 / PMPalhoça / Paulino Schmidt  
 SPE-07/00476423 / PMPalhoça / Reinaldo Weingartner  
 SPE-07/00482580 / PMPalhoça / Reinaldo Weingartner  
 SPE-07/00522808 / PMPalhoça / Paulo Roberto Vidal

**RELATOR: SABRINA NUNES IOCKEN**

**Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável**

RPA-05/00501254 / CODESC / Içuriti Pereira da Silva, Goss & Oliveira Advogados Associados  
 PCA-06/00084663 / CMSTerezinha / Osvaldo Chiraski  
 PCA-07/00299114 / FLORAM / Francisco Rzatki  
 APE-08/00532708 / CRICIUMAPR / Anderlei José Antonelli  
 SPE-01/03698302 / PMCNovos / Nelson Cruz

**Sessão de 26/11/2008**

**RELATOR: WILSON ROGÉRIO WAN-DALL**

**Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável**

APE-08/00609271 / IPREVILLE / Marco Antônio Tebaldi  
 SPE-07/00336095 / CMFpolis / Paulo Ávila da Silva  
 SPE-07/00340289 / IPBSBBSul / Ademir Yunes Rosa  
 SPE-07/00340360 / IPBSBBSul / Ademir Yunes Rosa  
 SPE-07/00443258 / PMAGaribaldi / Antônio Andrade de Mattos  
 SPE-07/00443410 / PMAGaribaldi / Rui Cândido Duarte

**RELATOR: LUIZ ROBERTO HERBST**

**Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável**

PCA-07/00139699 / CMGaropaba / Ildo da Silva Lobo Filho  
 APE-07/00581723 / PMFpolis / Ângela Regina Heinzen Amin Helou  
 APE-08/00554353 / ISSEMJSul / Juliano Nora  
 APE-08/00554868 / ISSEMJSul / Juliano Nora  
 APE-08/00554949 / ISSEMJSul / Juliano Nora  
 PPA-08/00269829 / PMCriciuma / Anderlei José Antonelli  
 PPA-08/00488385 / SADR / Demétrius Ubiratan Hintz  
 PPA-08/00539206 / IPASCacador / Eliana Linhares Pivatto

**RELATOR: SALOMÃO RIBAS JUNIOR**

**Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável**

PCA-06/00302245 / FES / Luiz Eduardo Cherem  
 PCP-08/00163753 / PMPaial / Ademo Luis Braatz  
 APE-08/00341104 / SEE / Demétrius Ubiratan Hintz  
 APE-08/00344898 / SEE / Demétrius Ubiratan Hintz  
 APE-08/00345436 / SEE / Demétrius Ubiratan Hintz  
 APE-08/00398718 / ISSEMJSul / Juliano Nora  
 APE-08/00399102 / ISSEMJSul / Juliano Nora  
 APE-08/00485602 / SEE / Demétrius Ubiratan Hintz  
 APE-08/00511115 / SEE / Demétrius Ubiratan Hintz  
 APE-08/00511620 / SEE / Demétrius Ubiratan Hintz  
 APE-08/00523040 / SEE / Demétrius Ubiratan Hintz  
 APE-08/00555244 / CAMBORIÚ PREV / Edson Olegário  
 APE-08/00555678 / CAMBORIÚ PREV / Edson Olegário  
 APE-08/00565398 / SEE / Demétrius Ubiratan Hintz  
 APE-08/00565550 / SEE / Demétrius Ubiratan Hintz  
 APE-08/00565711 / SEE / Demétrius Ubiratan Hintz  
 APE-08/00570120 / SEE / Demétrius Ubiratan Hintz  
 APE-08/00579003 / SEE / Demétrius Ubiratan Hintz  
 APE-08/00580192 / SEE / Demétrius Ubiratan Hintz  
 APE-08/00620917 / SEE / Demétrius Ubiratan Hintz  
 PPA-07/00440747 / SADR / Demétrius Ubiratan Hintz

**RELATOR: OTÁVIO GILSON DOS SANTOS**

**Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável**

APE-07/00647686 / CAMBORIÚ PREV / Edson Olegário  
 APE-08/00096037 / CAMBORIÚ PREV / Edson Olegário  
 APE-08/00445147 / IPESItapoa / Sérgio Ferreira de Aguiar  
 PPA-07/00511431 / SEDCT / Demétrius Ubiratan Hintz

SPE-02/10915951 / SED / Marcos Luiz Vieira, Octávio René Lebarbenchon Neto  
 SPE-05/03909610 / SEF / Celestino Roque Secco  
 SPE-07/00192905 / SED / Demétrius Ubiratan Hintz  
 SPE-07/00439498 / SEDCT / Demétrius Ubiratan Hintz

**RELATOR: CÉSAR FILOMENO FONTES**

**Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável**

CON-08/00470761 / PMPUnião / Renato Stasiak  
 PCA-07/00219960 / HMBJlirineópolis / Nilda Edite Banhuki Galvão  
 PCA-08/00226267 / FMCTSJosé / Adriano de Brito  
 TCE-05/00803269 / HMAंचीeta / Nilo José Prevedello  
 APC-06/00343430 / FUMPOM / Bruno Knihns  
 APE-07/00609164 / SEE / Luiz Henrique da Silveira  
 APE-07/00611738 / SEE / Eduardo Pinho Moreira  
 APE-08/00362284 / UDESC / Anselmo Fábio de Moraes

**RELATOR: GERSON DOS SANTOS SICCA**

**Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável**

REC-04/04871801 / CODEB / Rubens Aviz  
 REC-04/05088116 / CODEB / Antônio Maluche Neto

**RELATOR: CLEBER MUNIZ GAVI**

**Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável**

REC-04/00320606 / CMLmarui / Adilson Luiz Dutra  
 PCA-08/00083300 / SETERB / Rudolf Clebsch  
 PCA-08/00135970 / PREVISERTijucas / Christian Rocha Neves  
 PCA-08/00141431 / FBEFBlumenauens / Mário Hildebrandt  
 PCA-08/00147391 / FMMAItapema / Adilson Machiavelli  
 PCP-08/00228553 / PMBrunópolis / Volcir Canuto  
 APE-07/00653228 / ISSBLUmenau / Carlos Xavier Schramm  
 APE-07/00653902 / ISSBLUmenau / Carlos Xavier Schramm  
 APE-07/00654623 / ISSBLUmenau / Carlos Xavier Schramm  
 APE-07/00654704 / ISSBLUmenau / Carlos Xavier Schramm  
 APE-07/00655190 / ISSBLUmenau / Carlos Xavier Schramm  
 APE-07/00655271 / ISSBLUmenau / Carlos Xavier Schramm  
 APE-07/00656243 / ISSBLUmenau / Carlos Xavier Schramm  
 APE-08/00017773 / IPRCampo / Antônio Pereira  
 APE-08/00382714 / ISSBLUmenau / Carlos Xavier Schramm  
 APE-08/00383877 / ISSBLUmenau / Carlos Xavier Schramm  
 APE-08/00546415 / ISSBLUmenau / Carlos Xavier Schramm  
 APE-08/00546687 / ISSBLUmenau / Carlos Xavier Schramm  
 APE-08/00559401 / LAGESPREVI / Renato Nunes de Oliveira  
 PPA-07/00467947 / PMFpolis / Dário Elias Berger  
 PPA-08/00516184 / DEINFRA / Demétrius Ubiratan Hintz  
 PPA-08/00519604 / DEINFRA / Demétrius Ubiratan Hintz  
 SPE-07/00048111 / PMSJosé / Gervásio José da Silva  
 SPE-07/00049940 / PMSJosé / Gervásio José da Silva  
 SPE-07/00060758 / PMSJosé / Dário Elias Berger  
 SPE-07/00061215 / PMSJosé / Dário Elias Berger  
 SPE-07/00062610 / PMSJosé / Dário Elias Berger

**RELATOR: SABRINA NUNES IOCKEN**

**Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável**

TCE-02/10781068 / CMBCamboriú / Antônio Manoel Soares Santa, Ione Braga Araújo Santa, Aldemar Pereira, Altamir Serrão, Beatriz Araujo Santa, Claudir Maciel, Donatil Martins, Edson Renato Dias, Gilmar Edson Koedermann, Jair Miguel Ricardo, Jair Olavo Rebelo, João Miguel, Jorge Otávio Cachel, Joselene Manfredini, Marcelo Severino, Marcos Ricardo Weissheimer, Moacir Schmidt, Natalia Araujo Santa, Orlando Angioletti Junior, Oscar Zeferino, Paulo Correa Júnior  
 APE-03/06655900 / FSMPSMOeste / Luiz Basso  
 SPE-07/00058265 / PMSJosé / Dário Elias Berger  
 SPE-07/00060596 / PMSJosé / Dário Elias Berger

Além dos processos acima relacionados, poderão ser incluídos nas pautas das Sessões, nas datas mencionadas, os processos cujas discussões foram adiadas, nos termos dos arts. 214 e 215 do Regimento Interno deste Tribunal.

## Atos Administrativos

### PORTARIA Nº TC 0579/2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, V, da Lei Complementar 202, de 15 de dezembro de 2000 e art. 271, XXVII, da Resolução nº TC.06/2001, de 03 de dezembro de 2001, e ainda, nos termos do art. 78, da Lei 6.745 de 28 de dezembro de 1985,

#### RESOLVE:

Conceder ao servidor Edemir Pereira da Silva, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo Operacional II, TC.AAO.6.H, matrícula nº 450.515-8, o gozo de 30 dias de licença-prêmio, no período de 28/10/2008 a 26/11/2008, correspondente a 1ª parcela do 3º quinquênio – 1996/2001.

Florianópolis, 27 de outubro de 2008.

José Carlos Pacheco  
Presidente

### PORTARIA Nº TC 0580/2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, V, da Lei Complementar 202, de 15 de dezembro de 2000 e art. 271, XXVII, da Resolução nº TC.06/2001, de 03 de dezembro de 2001, e ainda, nos termos do art. 78, da Lei 6.745 de 28 de dezembro de 1985,

#### RESOLVE:

Conceder à servidora Vanilda Joenck Ribeiro, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.14.G, matrícula nº 450.470-4, o gozo de 30 dias de licença-prêmio, no período de 24/11/2008 a 23/12/2008, correspondente a 1ª parcela do 3º quinquênio – 1995/2000.

Florianópolis, 27 de outubro de 2008.

José Carlos Pacheco  
Presidente

### PORTARIA Nº TC 0581/2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, V, da Lei Complementar 202, de 15 de dezembro de 2000 e art. 271, XXVII, da Resolução nº TC.06/2001, de 03 de dezembro de 2001, e ainda, nos termos do art. 78, da Lei 6.745 de 28 de dezembro de 1985,

#### RESOLVE:

Conceder ao servidor Claribalte Pereira da Cunha, ocupante do cargo de Motorista Oficial, TC.MOO.6.I, matrícula nº 450.379-1, o gozo de 30 dias de licença-prêmio, no período de 27/10/2008 a 25/11/2008, correspondente a 2ª parcela do 4º quinquênio – 1998/2003.

Florianópolis, 27 de outubro de 2008.

José Carlos Pacheco  
Presidente

### PORTARIA Nº TC 0572/2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, V, da Lei Complementar 202, de 15 de dezembro de 2000 e art. 271, XXVII, da Resolução nº TC.06/2001, de 03 de dezembro de 2001, e ainda, nos termos do art. 78, da Lei 6.745 de 28 de dezembro de 1985,

#### RESOLVE:

Conceder ao servidor **Pedro Vitali**, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.14.G, matrícula nº 450.686-3, o gozo de 60 dias de licença-prêmio, no período de 03.11.2008 a

1º.01.2009, correspondente a 1ª e 2ª parcelas do 7º quinquênio – 2002/2007.

Florianópolis, 22 de outubro de 2008.

José Carlos Pacheco  
Presidente

### PORTARIA Nº TC 0573/2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, V, da Lei Complementar 202, de 15 de dezembro de 2000 e art. 271, XXVII, da Resolução nº TC.06/2001, de 03 de dezembro de 2001, e ainda, nos termos do art. 78, da Lei 6.745 de 28 de dezembro de 1985,

#### RESOLVE:

Conceder ao servidor **Leonir Santini**, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.14.G, matrícula nº 450.316-3, o gozo de 30 dias de licença-prêmio, no período de 03.11.2008 a 02.12.2008, correspondente a 3ª parcela do 2º quinquênio – 1986/1991.

Florianópolis, 22 de outubro de 2008.

José Carlos Pacheco  
Presidente

### PORTARIA Nº TC 0578/2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, V, da Lei Complementar 202, de 15 de dezembro de 2000 e art. 271, XXVII, da Resolução nº TC.06/2001, de 03 de dezembro de 2001, e ainda, nos termos do art. 64 e seguintes, da Lei 6.745 de 28 de dezembro de 1985, e de acordo com o Relatório de Exame Pericial expedido pelo Órgão Médico Oficial deste Tribunal de Contas,

#### RESOLVE:

Conceder à servidora Adriana Regina Dias Cardoso, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.14.F, matrícula nº 450.741-0, licença por motivo de saúde em pessoa da família, 08 dias, a contar de 23.10.2008.

Florianópolis, 24 de outubro de 2008.

José Carlos Pacheco  
Presidente

### PORTARIA Nº TC 0582/2008

Dispõe sobre a elaboração dos relatórios de atividades do Tribunal de Contas do Estado e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 90, inciso I, da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, e pelo art. 271, incisos VIII e XXXVII, da Resolução nº TC-06, de 03 de dezembro de 2001, na forma do disposto no art. 59, § 4º, da Constituição do Estado de Santa Catarina, art. 112, parágrafo único, da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000 e art. 296 da Resolução nº TC-06, de 03 de dezembro de 2001,

#### RESOLVE:

Art. 1º Os relatórios de atividades do Tribunal de Contas do Estado deverão ser elaborados com periodicidade mensal, trimestral e anual, por meio do Sistema de Relatório de Atividades - SRA e na forma estabelecida nesta Portaria.

Parágrafo único. Os relatórios de atividades devem conter as principais informações gerenciais e representam o complexo das atividades institucionais desenvolvidas no âmbito deste Tribunal.

Art. 2º As unidades técnico-administrativas, de controle, de consultoria e de assessoria do Tribunal, até o décimo dia de cada

mês, deverão inserir no SRA as informações relativas às atividades desenvolvidas no mês imediatamente anterior.

Parágrafo único. O titular de cada unidade é o responsável pelo conteúdo das informações inseridas no SRA e pelo cumprimento do prazo estabelecido no caput.

Art. 3º Os relatórios mensal, trimestral e anual serão elaborados pela Diretoria de Planejamento e Projetos Especiais - DPE mediante consolidação das informações inseridas no SRA.

Parágrafo único. A DPE poderá incluir nos relatórios as informações relativas às atividades desenvolvidas nos Gabinetes dos Conselheiros, do Corregedor e dos Auditores.

Art. 4º Os relatórios devem ser remetidos à Presidência do Tribunal de Contas para aprovação, observados os seguintes prazos:

I - Relatório mensal – até o último dia do mês subsequente;

II - Relatório trimestral – até cinquenta dias após o término de cada trimestre;

III - Relatório anual – até oitenta dias após o término do ano.

Art. 5º Os relatórios trimestral e anual devem ser encaminhados à Assembléia Legislativa do Estado nos prazos de sessenta e noventa dias, respectivamente, após o término dos trimestre e ano a que se referirem.

Art. 6º O SRA será disponibilizado e mantido pela Diretoria de Informática - DIN, que deverá integrá-lo com os demais sistemas do Tribunal de Contas.

Parágrafo único. Para fins de atualização dos relatórios e melhor representação das atividades desenvolvidas pelo Tribunal de Contas, a Diretoria de Planejamento e Projetos Especiais - DPE deverá, periodicamente, revisar as tabelas e os campos de informações constantes no SRA.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se a Portaria TC nº 153, de 30 de março de 2000.

Florianópolis, 28 de outubro de 2008.

José Carlos Pacheco  
Presidente

#### APOSTILA Nº TC 0077/2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, V, da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000 e art. 271, XXVII, da Resolução nº TC.06, de 03 de dezembro de 2001, e nos termos do art. 40, § 9º, c/c o art. 201, § 9º da Constituição Federal, CONFERE à servidora **Valéria Rocha Lacerda Gruenfeld**, Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.13.A, matrícula nº 450.917-0, nos termos do que consta no Processo DAF/PD Nº – 441/2008, a averbação de tempo de contribuição de **08 anos, 07 meses e 15 dias**, para fins de aposentadoria, conforme abaixo discriminado:

1 - 01 ano, 04 meses e 29 dias, período de 02.05.1996 a 30.09.1997, prestados a PEDRO RAMIRES MARTINS, na função de Auxiliar de Serviços Jurídicos;

2 - 05 anos e 04 meses, período de 1º.05.1999 a 31.08.2004, como CONTRIBUINTE INDIVIDUAL;

3 - 09 meses e 03 dias, período de 1º.09.2004 a 03.06.2005, prestados ao BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA SA - BESC, na função de Técnico de Nível Superior II;

4 - 01 ano e 28 dias, período de 06.06.2005 a 03.07.2006, prestados à EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, na função de Advogado Júnior;

5 - 15 dias, período de 17.07.2006 a 31.07.2006, prestados ao BANCO DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA SA - BADESC, na função de Técnico de Fomento.

Florianópolis, 17 de outubro de 2008.

José Carlos Pacheco  
Presidente

#### PORTARIA Nº TC 0571/2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, V, da Lei Complementar 202, de 15 de dezembro de 2000 e art. 271, XXVII, da

Resolução nº TC.06/2001, de 03 de dezembro de 2001, e ainda, nos termos do art. 64 e seguintes, da Lei 6.745 de 28 de dezembro de 1985, e de acordo com o Relatório de Exame Pericial expedido pelo Órgão Médico Oficial deste Tribunal de Contas,

RESOLVE:

Conceder aos servidores abaixo relacionados, licença para tratamento de saúde, de acordo com o que segue:

- Jozélia dos Santos, ocupante do cargo de Auditor Público Externo, matrícula nº 1461094-9, 02 dias, a contar de 14.10.2008;

- Gissela Rejane Werner, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.14.G, matrícula nº 450.358-9, 15 dias, a contar de 15.10.2008;

- Roberto José de Freitas, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.15.D, matrícula nº 450.574-3, 70 dias, a contar de 21.10.2008;

- Raulino Romalino Castilho, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.14.G, matrícula nº 450.263-9, 20 dias, a contar de 21.10.2008.

Florianópolis, 22 de outubro de 2008.

José Carlos Pacheco  
Presidente

#### PORTARIA Nº TC 0577/2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, V, da Lei Complementar 202, de 15 de dezembro de 2000 e art. 271, XXVII, da Resolução nº TC.06/2001, de 03 de dezembro de 2001, e ainda, nos termos do art. 64 e seguintes, da Lei 6.745 de 28 de dezembro de 1985, e de acordo com o Relatório de Exame Pericial expedido pelo Órgão Médico Oficial deste Tribunal de Contas,

RESOLVE:

Conceder aos servidores abaixo relacionados, licença para tratamento de saúde, de acordo com o que segue:

- Rosaura Duarte de Souza, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo Operacional - II, TC.AAO.6.I, matrícula nº 450.395-3, 10 dias, a contar de 15.10.2008;

- Evaldo Ramos Moritz, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.14.G, matrícula nº 450.683-9, 01 dia, a contar de 16.10.2008;

- Maria do Carmo Alves, ocupante do cargo de Auxiliar de Atividades Administrativas e de Controle Externo, TC.AUC.10.H, matrícula nº 450.377-5, 03 dias, a contar de 20.10.2008;

- Denise Espíndola Sachet, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.13.A, matrícula nº 450.959-5, 02 dias, a contar de 20.10.2008;

- Lauro Pereira Oliveira Junior, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.14.G, matrícula nº 450.696-0, 45 dias, a contar de 23.10.2008.

Florianópolis, de 24 de outubro de 2008.

José Carlos Pacheco  
Presidente

#### PORTARIA Nº TC 0574/2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, I, da Lei Complementar 202, de 15 de dezembro de 2000 e art. 271, XXVII, da Resolução nº TC.06/2001, de 03 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Designar o servidor Nilsom Zanatto, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.14.A, matrícula 450.822-0, para exercer, em substituição, a função de confiança de Coordenador de Controle, TC.FC.4, da Inspeção 1, da Diretoria de Atividades Especiais, no período de 30/10/2008 a 28/11/2008, em razão da concessão de férias do titular Kliwer Schmitt.

Florianópolis, 22 de outubro de 2008.

José Carlos Pacheco  
Presidente

---

---

**APOSTILA Nº TC 0080/2008**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, V, da Lei Complementar 202, de 15 de dezembro de 2000 e art. 271, XXVII, da Resolução nº TC.06/2001, e ainda, nos termos do art. 78, da Lei 6.745, de 28 de dezembro de 1985, CONFERE à servidora **Patrícia Bozzano Derner**, ocupante do cargo de Técnico de Atividades Administrativas e de Controle Externo, TC.TAC. 12.G, matrícula nº 450.530-1, 3 meses de licença com remuneração, a título de prêmio, em razão da prestação de serviço público estadual pelo período de 04.09.2001 a 26.10.2007 – referentes ao 4º quinquênio. Florianópolis, 28 de outubro de 2008.

José Carlos Pacheco  
Presidente

---

---

**APOSTILA Nº TC 0078/2008**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, V, da Lei Complementar 202, de 15 de dezembro de 2000 e art. 271, XXVII, da Resolução nº TC.06/2001, e ainda, nos termos do art. 78, da Lei 6.745, de 28 de dezembro de 1985, CONFERE à servidora **Izabela Spoganicz Junckes**, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.14.G, matrícula nº 450.390-2, 3 meses de licença com remuneração, a título de prêmio, em razão da prestação de serviço público estadual pelo período de 17.06.2003 a 17.06.2008 – referentes ao 5º quinquênio. Florianópolis, 27 de outubro de 2008.

José Carlos Pacheco  
Presidente

---

---

**APOSTILA Nº TC 0079/2008**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, V, da Lei Complementar 202, de 15 de dezembro de 2000 e art. 271, XXVII, da Resolução nº TC.06/2001, e ainda, nos termos do art. 78, da Lei 6.745, de 28 de dezembro de 1985, CONFERE ao servidor **Raul Fernando Fernandes Teixeira**, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.14.G, matrícula nº 450.701-0, 3 meses de licença com remuneração, a título de prêmio, em razão da prestação de serviço público estadual pelo período de 15.10.2003 a 15.10.2008 – referentes ao 4º quinquênio 2003/2008. Florianópolis, 27 de outubro de 2008.

José Carlos Pacheco  
Presidente

---

---

## Licitações, Contratos e Convênios

### Extratos de Termos Aditivos a Contrato.

#### 2º Termo Aditivo ao Contrato 001/2008

Contratado: Consórcio Espaço Aberto – Beter; Objeto: Acréscimo de quantitativos de serviços; Fundamento legal: artigo 65, I, b e § 1º, da lei 8.666/93; Valor: R\$ 151.147,10; Data de assinatura: 1º de outubro de 2008.

#### 3º Termo Aditivo ao Contrato 001/2008

Contratado: Consórcio Espaço Aberto – Beter; Objeto: Acréscimo e supressão de quantitativos de serviços; Fundamento legal: artigo 65, I, a e b, e § 3º, da Lei nº 8.666/93; Valor final a ser acrescido: R\$ 1.951,95; Data de assinatura: 15 de outubro de 2008.

#### 4º Termo Aditivo ao Contrato 001/2008

Contratado: Consórcio Espaço Aberto – Beter; Objeto: reequilíbrio econômico-financeiro dos insumos concreto fck 20 MPa e aço para estrutura; Fundamento legal: artigo 65, II, d, da Lei nº 8.666/93; Data de assinatura: 15 de outubro de 2008.

---

---